



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 274/1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 164 DA RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ).

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 212, § 1º, IV, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – O art. 164 da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 164** – A Sessão Ordinária terá duração de 04 (quatro) horas, com início às 14:00 h (quatorze horas), e compõe-se de 04 (quatro) partes:

- I – Pequeno Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Grande Expediente;
- IV – Explicações Pessoais.

Parágrafo Único – A Sessão Ordinária das sextas-feiras terá início às 09:00 h (nove horas)."

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, aos 11 de dezembro de 1991.**

**JÚLIO RÊGO – PRESIDENTE  
JOSÉ ALBUQUERQUE – 2º VICE-PRESIDENTE  
ALEXANDRE FIGUEIREDO – 1º SECRETÁRIO  
JOSÉ MARIA – 3º SECRETÁRIO  
MARCONI MATOS – 4º SECRETÁRIO**

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 19 de  
dezembro de 1991.**